



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.056, DE 19 DE JUNHO 2000.

Concede anistia de dívidas de água por descumprimento do art. 34 do Decreto-Lei nº 47/69 e dá outras providências – DAE.

O Vereador AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido anistia de débitos dos contribuintes/usuários inadimplentes junto ao Departamento de Água e Esgoto – DAE, inclusive aqueles ajuizados em cobrança judicial, que tiveram cortados o fornecimento de água a qualquer tempo e cujo valor mensal não seja superior ao estabelecido para a “Taxa Mínima”.

Art. 2º O débito existente e relativo ao consumo/fornecimento de água e/ou esgotos anterior ao corte e suspensão do fornecimento de água permanecem em vigor, inclusive com o acréscimo das penalidades fiscais (multa/juros) e poderão ser parceladas de acordo com as possibilidades financeiras do usuário devedor e direção da Autarquia.

Art. 3º O fornecimento de água ao usuário beneficiado pela presente Lei retornará após o parcelamento acordado do débito existente e o pagamento da taxa para ligação da rede.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 19 de junho de 2000.

Vereador AGUSTIN ADALBERTO S. ARGILES  
Presidente

Registra-se e publica-se:

Vereador Hélio de Olivera Simas  
1º Secretário